
**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR
ADMINISTRADORES E COLABORADORES**



2022/2

Curitiba/PR

VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Aprovação
2020/1	20/07/2020	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de Compliance
2022/2	15/02/2022	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de Compliance

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. IMPLANTAÇÃO E REVISÃO.....	5
4. RESPONSABILIDADE.....	5
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO	5
6. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E COLABORADORES	6
6.1. Classificação das informações	8
7. DO DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES.....	9
ANEXO I	11

1. INTRODUÇÃO

A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores e Colaboradores visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos sócios, Diretoria, colaboradores e da própria SIGA, bem como de seus cônjuges e familiares. Visa ainda estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, assegurar que não haja conflito de interesses destes ou quaisquer outros sujeitos que integrem a SIGA.

Tem o objetivo de prevenir que estes colaboradores e seus familiares cometam qualquer violação de restrições legais, normativas e administrativas, não realizem transações especulativas e que seu comportamento seja baseado nos mais altos padrões de integridade, ética, transparência e probidade.

Possui o intuito, também, de evitar o conflito de interesses entre as atividades de gestão de recursos próprios e de recursos de terceiros, bem como entre as atividades desempenhadas pelo colaborador, clientes, acionistas e o mercado financeiro, e ainda sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores no exercício das suas atividades.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos colaboradores e familiares nos mercados financeiro e de capitais, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária relevante ou poder de controle.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todas as pessoas vinculadas à entidade, em especial os sócios, Diretoria, colaboradores, estagiários, terceirizados e operadores envolvidos com negócios e atividades da SIGA. Aplica-se também aos seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença ao seu círculo familiar afetivo.

Esta Política, ainda, é aplicável a qualquer pessoa jurídica sobre a qual o colaborador ou as pessoas vinculadas possuam participação de mais de 10% ou exerçam influência na tomada de decisões.

Por superveniência de norma ou exigência, legais ou regulamentares, ou por decisão do Diretor de Risco, *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT), a abrangência poderá ser ampliada.

3. IMPLANTAÇÃO E REVISÃO

A implementação desta Política se dará de forma imediata, após a aprovação da Diretoria e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em qualquer tempo que lhe possa agregar valor, de acordo com a relevância, para que seja garantida a sua adequação.

O planejamento de *Compliance* e Controles Internos é efetuado anualmente, com o objetivo de revisar e atualizar todos os procedimentos, códigos, manuais e políticas da SIGA. Essa atividade coincidirá com a entrega do Relatório Anual de Controles Internos e Cumprimento da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (RCVM) nº 21/2021, no prazo legal.

Em caso de mudanças significativas nos negócios ou na regulação, planos devem ser alterados. Deficiências de Controles Internos detectadas devem ser relatadas para as áreas responsáveis por tais controles e reportadas ao Comitê de *Compliance*.

Revisões extraordinárias destes procedimentos, códigos, manuais e políticas poderão ocorrer em caso de situações imprevistas e/ou mudanças significativas e repentinas, também com vistas a apurar a permanência da conformidade.

4. RESPONSABILIDADE

Compete ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT a gestão e a aplicação desta Política. Ressalta-se, ainda, que este documento não detalha, necessariamente, todas as situações passíveis de ocorrência no dia a dia dos negócios. Quaisquer dúvidas deverão ser remetidas ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em respeito ao artigo 16 da RCVM nº 21/2021, este documento estará disponível no site da SIGA (www.sigafinance.com.br).

6. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E COLABORADORES

A SIGA tem como premissas, vinculantes a todas as pessoas pontuadas neste documento, a obrigatoriedade de observação da obediência aos procedimentos legais e de mercado, proteção dos interesses dos clientes e do mercado, respeito à integridade das informações e dos mercados, segregação total da atividade de gestão de recursos de terceiros, como forma de prevenir e evitar a troca de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes ou não públicas e que possam impactar nas decisões ou no mercado.

É vedada a prática de *Insider Trading*, *Front Running* e divulgação de Informação Confidencial a terceiros por qualquer colaborador ou Diretor, seja para uso em benefício próprio, da SIGA ou de terceiros.

São vedadas as operações em quaisquer mercados onde exista indícios de conflitos de interesses que possam influenciar as decisões da empresa ou recomendações para as carteiras dos Fundos.

O colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais, por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo colaborador estejam em concordância com esta Política, com o Código de Ética e Conduta e demais normas convencionais ou escritas da SIGA.

Os investimentos pessoais dos colaboradores e familiares em cotas de Fundos de Investimentos serão permitidos, independentemente de autorização prévia, desde que:

- (i) Estas quotas sejam de fundos geridos pela SIGA.
- (ii) Tais quotas sejam de fundos em que os colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão.

São vedados, aos colaboradores, os seguintes investimentos:

- I. Operações de *day-trade*, exceto quando autorizado por escrito pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.
- II. Que sejam realizados por intermédio de “laranjas”.
- III. Que excedam a capacidade financeira do investidor.

- IV. Que sejam realizados com a utilização de informações não públicas, confidenciais ou relevantes.
- V. Que tenham potencial conflito de interesse com a SIGA, seus colaboradores ou clientes.
- VI. Que utilizem como vantagem as modificações no mercado, decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria da SIGA.
- VII. Operações que possuam restrição por parte de órgãos reguladores ou autorreguladores ou que possam conflitar com os princípios estabelecidos pelos procedimentos, códigos, manuais e políticas internas da SIGA.
- VIII. Diretamente em Fundos de Investimentos geridos pela SIGA que não estejam abertos para o público. A realização deste tipo de investimento poderá ser efetuada desde que haja autorização prévia do Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

Os investimentos em ações, valores mobiliários, opções e demais operações nos mercados derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ação, somente serão permitidos aos colaboradores após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. Solicitação por escrito e recebimento de parecer favorável, também por escrito, do Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.
- ii. Após a autorização, e feito o investimento, o colaborador deverá apresentar um extrato mensal ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.
- iii. Fica vedada a possibilidade de o colaborador vender total ou parcialmente qualquer ação ou ativo mobiliário, nestes casos, antes do período de seis meses, salvo com autorização do Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

As disposições acima não se aplicam a investimentos e compra e venda de ações listadas no Novo Mercado, Nível 1, Nível 2 e Bovespa Mais.

Quaisquer dúvidas acerca da aplicação ou interpretação desta Política deverão ser direcionadas ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT antes da operacionalização de quaisquer negócios que possam parecer configurar desrespeito a estes termos.

6.1. Classificação das informações

Para melhor didática, a SIGA classifica as informações da seguinte forma:

- (a) Públicas: Informação de acesso livre, disponibilizada em sites ou meios de comunicação.
- (b) Internas: Procedimentos operacionais, que podem ser acessados de forma irrestrita pelos colaboradores. Quaisquer solicitações de transmissão destas informações a terceiros dependerão de anuência prévia do titular e de aval fundamentado da Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT.
- (c) Confidenciais: São todas aquelas informações sobre clientes, ativos, composição de carteira, estudos e análises, aquelas que identifiquem dados pessoais ou patrimoniais de clientes, sejam objetos de acordo de confidencialidade celebrado com terceiros, identifiquem ações estratégicas cuja divulgação possa prejudicar a gestão dos negócios ou reduzir sua vantagem competitiva. Estes dados somente serão compartilhados com os colaboradores que necessitem, de maneira irremediável, das informações para exercerem as suas funções (princípio do *need to know*). Quaisquer solicitações de transmissão destas informações a terceiros dependerão de anuência prévia do titular e de aval fundamentado da Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT.
- (d) Sigilosas: Informações de conhecimento único da Diretoria, relativas a, geralmente, planos de negócio ou posicionamento.

A fim de evitar quaisquer desrespeitos a esta Política, a SIGA, por intermédio de seu Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT, realizará as seguintes tarefas:

- I. Verificará e-mails e telefonemas de maneira aleatória.
- II. Analisará periodicamente as notas de corretagem.
- III. Manterá lista de colaboradores com informações privilegiadas.
- IV. Colherá formulário de cada colaborador, na ocasião de seu ingresso, no qual este informará todos os valores mobiliários de sua titularidade.
- V. Recolherá, até o dia 31 de março de cada ano, formulário atualizado por cada colaborador, no qual deverá contar a posição consolidada dos ativos no fechamento do exercício anterior, bem como o detalhamento das operações realizadas.

Ao analisar uma oportunidade de investimento, seja em nome próprio ou no desempenho de suas funções na SIGA, os colaboradores deverão se atentar às informações que possuem, relativas à oportunidade de investimento, com o objetivo de identificar a existência de potenciais informações privilegiadas. Nesse sentido, os colaboradores deverão analisar estas informações, com os seguintes requisitos:

I. Refere-se a Emissor cujos valores mobiliários são negociados publicamente.

II. É relevante.

III. Foi divulgada de forma correta e eficaz ao público em geral.

IV. Poderia afetar, de modo ponderável, a cotação dos valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente.

V. Poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente.

VI. Poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente.

Caso, após os considerandos acima, restem dúvidas, o colaborador deverá tratar a informação como confidencial e, portanto, não a disponibilizar a mais ninguém, não negociar, e reportar a situação ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

7. DO DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

O colaborador que descumprir quaisquer destes termos estará sujeito a responder Processo Administrativo Disciplinar, analisado por um comitê especialmente instituído, presidido pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT, caso de impedimento deste, pelo Diretor de Gestão e Distribuição ou outra pessoa a ser designada em assembleia de sócios devidamente convocada.

Não obstante, os colaboradores serão integralmente responsáveis por fazer com que seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos em suas declarações anuais de Imposto de Renda cumpram o disposto nesta Política, naquilo que for aplicável, respondendo, em nome destas, pelo descumprimento de qualquer disposição.

Nos termos Código de Ética e Conduta, as penalidades poderão ser de advertência, obrigação de treinamento de reciclagem, desligamento e/ou notificação aos órgãos competentes, Ministério Público ou autoridades policiais.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [REGIME DE BENS], [PROFISSÃO] portador da cédula de identidade RG nº [NÚMERO], inscrito no CPF/MF sob nº [NÚMERO], residente e domiciliado na [RUA, NÚMERO, CEP, CIDADE, ESTADO], exercendo a função de [FUNÇÃO] junto à SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA, declaro para os devidos fins que:

- I. Recebi e li a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores e Colaboradores, e compreendi todos os termos, condições, regras, princípio e vedações estabelecidos por este documento.
- II. Que tenho ciência das minhas obrigações profissionais, éticas e morais de cumprir esta Política em todos os seus termos, concordando em me sujeitar às medidas punitivas, como advertência, obrigação de treinamento de reciclagem, desligamento e/ou notificação aos órgãos competentes, Ministério Público ou autoridades policiais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- III. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão listados na tabela abaixo e plenamente de acordo com a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores e Colaboradores, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse. Comprometo-me ainda a informar, imediatamente, por escrito, ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo:

ATIVO	EMISSOR	QUANTIDADE	VALOR	DATA DE AQUISIÇÃO	CONFLITO

- IV. Tenho ciência de que o descumprimento de quaisquer das normas, desta Política, configura falta grave e acarretarão nas sanções previstas no Capítulo XIV do Código de Ética e Conduta da SIGA.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba/PR, _____ de _____ de 2020.

ADERENTE [NOME]

CPF/MF